



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 370/2025  
**Autoria:** Paulo Modas  
**Ementa:** INSTITUI E ESTABELECE COMO ALTERNATIVA DE DIVULGAÇÃO AOS ATOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS DE SOM, PROPAGANDA VOLANTE E ASSEMELHADOS), CONFORME ESPECIFICA.  
**Relatoria:** Matheus Moreno

#### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte parecer:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 370/2025, apresentado em 13 de agosto de 2025, pelo Vereador Paulo Modas.

Em suma o mesmo: INSTITUI E ESTABELECE COMO ALTERNATIVA DE DIVULGAÇÃO AOS ATOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (CARROS DE SOM, PROPAGANDA VOLANTE E ASSEMELHADOS), CONFORME ESPECIFICA

O artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal, expressamente define no seu inciso III, que: **Art. 91 - É assegurado ao Vereador: (...) III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; (...).**

A proposta atende ao disposto no 38 da L.O.M.

O artigo 8º da L.O.M. define, por sua vez, que:

**Art. 8º. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:**

- a) - **COMPETÊNCIA GENÉRICA**
- a) **I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber; (...)**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

A espécie que se trata no mérito, não está incluído no disposto no artigo 35 da L.O.M., reservada a projetos de lei complementares e nem as iniciativas privativas do Prefeito Municipal, previstas no artigo 39 da LOM, também.

Os Projetos de Lei não afrontam o disposto no artigo 37 da LOM.

Não consta aspecto nas propostas que afronte a Constituição Federal nº 1.988 e na Constituição Estadual Paulista de 1.999 e suas alterações posteriores.

Sob o ponto de vista e avaliação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no artigo 72 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15), não encontramos óbice quanto a iniciativa e técnico a regular tramitação da proposta e do que nela contém, e também sob o aspecto a constitucionalidade, legalidade e redação, s.m.j. dos demais membros da Comissão, é este relator é de PARECER que o mérito dos projetos PL 370/2025 e/ou seu substitutivo que lhe está anexado, em questão deva ser acolhido pela Comissão, e encaminhado ao Egrégio Plenário para debate e discussão.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2.025.

**Matheus Moreno**

**Vereador Membro e Relator da Matéria**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO:

Após a análise e discussão da propositura *in comento*, por unanimidade, os membros desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e redação, acolhem o parecer apresentado pelo Relator, e opinam **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO (PL 370/2025)** e encaminhamento ao Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2025.

**MATHEUS MORENO**

**Vereador Membro e Relator da Matéria**

**FRANCO FERRO**

**Vereador Presidente**

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Vereador Vice-Presidente**

**DANIEL GOBBI**

**Vereador Membro**

**BRANDO VEIGA**

**Vereador Membro**

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**MATHEUS MORENO**

**Relator**



